



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CEEA-CPECC/CONSUNI/UFOP Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS E A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ASSESSORAS AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta, realizada em 08 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que prevê o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que contém o Plano Nacional de Educação 2014-2024, especificando na Meta 12.7 - assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CPECC/CONSUNI/UFOP Nº 002, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia, Resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta resolução institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. A Integralização Curricular da Extensão se dá pelo reconhecimento da carga horária relativa às ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante e o registro em seu histórico escolar para integralização do curso de graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º As ações de Extensão Universitária devem ser parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação em um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Art. 3º As ações extensionistas a serem executadas e reconhecidas deverão atender aos princípios e objetivos da Extensão Universitária previstos nos marcos legais e normas internas vigentes.

Parágrafo único. As ações de extensão reconhecidas para Integralização Curricular da Extensão compreendem as modalidades “programa”, “projeto”, “curso” e “evento”.

Art. 4º O(a) estudante deverá atuar como protagonista das ações extensionistas, com participação em etapas significativas do processo, tais como, o planejamento e a execução, e não apenas como ouvinte ou cursista.

Art. 5º As linhas de atuação da extensão devem ser desenvolvidas pelo curso, considerando as áreas temáticas da extensão e dos objetivos para o desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs de Graduação deverão ser reestruturados, ressaltando o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes e contemplando:

I- definição de objetivos que enfatizam a formação científica, cidadã e social crítica, proporcionada pela inserção da extensão no processo formativo do estudante;

II- as contribuições da formação extensionista para o perfil acadêmico-profissional do egresso do curso;

III- o redimensionamento da carga horária total e dos conteúdos do curso para estabelecer, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso para a Integralização Curricular da Extensão na matriz curricular;

IV- a definição das linhas de atuação da extensão no curso, considerando as áreas temáticas da extensão e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, nos marcos teórico-metodológicos:

a) a inserção de aspectos teórico-metodológicos sobre a extensão como um processo educativo, político, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, em uma perspectiva contextualizada, considerando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

as necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de caráter eventual ou permanente.

V- a descrição da forma de integralização das atividades de extensão em regulamento próprio do Projeto Pedagógico do Curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO COMPONENTE CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Para o cumprimento da Integralização Curricular da Extensão deverá constar nas matrizes curriculares dos cursos de graduação o componente curricular Atividades de Extensão, com carga horária equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 1.º Consoante ao Regulamento de Ensino de Graduação, o componente curricular Atividade de Extensão terá sua carga horária destinada ao registro das ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante, cujas temáticas estão definidas no PPC.

§ 2.º A participação do(a) estudante nas ações extensionistas poderá ocorrer desde o primeiro semestre do curso e independente da semestralização do estudante.

#### CAPÍTULO V

#### DA ANÁLISE E REGISTRO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 8º A solicitação de análise e de registro das ações extensionistas no componente curricular Atividades de Extensão é de responsabilidade do estudante que, para tanto, deverá seguir as orientações e prazos institucionais.

Art. 9º A análise da documentação das ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante será realizada pelo docente orientador acadêmico designado pelo Colegiado do curso.

Art. 10. Para contabilização da carga horária do componente curricular Atividades de Extensão será considerada a carga horária integral desenvolvida pelo estudante nas ações extensionistas e devidamente certificada pelo órgão de Extensão da UFOB ou de outras Instituições, durante o período formativo no curso em andamento.

§1º As Atividades de Extensão realizadas de forma vinculada aos Programas Institucionais que articulam ensino, pesquisa e extensão, como Programa Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Residência Pedagógica e outros de iniciativa interna, podem ter sua carga horária aproveitada desde que essas ações estejam registradas no órgão de Extensão e que a carga horária não seja considerada com duplicidade em outros aproveitamentos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º Atividades de Extensão realizadas em outras instituições podem ser reconhecidas, para fins de Integralização Curricular da Extensão, desde que esteja previsto o aproveitamento no PPC e atenda às diretrizes da Extensão Universitária.

§3º No caso dos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB, deve ser aproveitada, quando do reingresso nos cursos de Progressão Linear, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividades de Extensão integralizada durante o Bacharelado Interdisciplinar.

Art. 11. O Colegiado do curso acompanhará, aprovará, registrará e divulgará a análise e formalização das Atividades de Extensão semestralmente.

## CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 12. A carga horária mínima para Integralização Curricular da Extensão atenderá o percentual previsto na legislação vigente em relação à carga horária total do curso.

Art. 13. A carga horária do componente curricular Atividades de Extensão não substitui nem reduz a carga horária prevista nos marcos regulatórios dos cursos para as Atividades Curriculares Complementares.

Art. 14. A integralização do componente curricular Atividades de Extensão poderá contemplar todas as modalidades de Extensão descritas no Art. 3º, Parágrafo único, observando:

§ 1.º A carga horária destinada à integralização de Atividades de Extensão não poderá ser cumprida exclusivamente por meio de atividades nas modalidades curso e evento.

§ 2.º O estudante deverá desenvolver ação extensionista em, pelo menos, uma das linhas de atuação da extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3.º É vedada duplicidade no registro da carga horária das ações extensionistas:

- I- no componente curricular “Atividades de Extensão”;
- II- no grupo extensão das Atividades Curriculares Complementares, previsto no Regulamento de Ensino de Graduação, e
- III- como Estágio supervisionado, quando prevista no PPC a equiparação com a Extensão.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 14. A Integralização Curricular da Extensão deve ser avaliada de forma contínua, durante a avaliação interna de curso, abordando e acompanhando:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

- I- as condições de oferta das ações extensionistas e sua relação com as linhas temáticas da extensão universitária previstas no PPC;
- II- a contribuição para a formação do estudante, sua permanência e sucesso acadêmico;
- III- a contribuição para o perfil do egresso.

Art. 15. A Política da Integralização Curricular da Extensão deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos, de forma conjunta, pelas Câmaras Assessoras de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, a partir dos relatórios de Avaliação Interna de Curso e Autoavaliação Institucional.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os cursos de graduação terão até 1º de outubro de 2022 para submissão dos PPCs à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 17. Os casos omissão serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 3º de janeiro de 2022.

**ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES**  
Presidente da Câmara de Ensino Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

**DANIÉLA CRISTINA CALADO**  
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura